

CONTRATO N.º 005/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA JOSÉ EDNELSON COIMBRA DE ARAÚJO-ME, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pela Conselheira-Presidente, Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 460.228.564-34 e Cédula de Identidade nº 717.008, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa JOSÉ EDNELSON COIMBRA DE ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Projetada São José, 40- Branca da Atalaia, Atalaia/AL, CEP 57.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.003.599/0001-04, neste ato representado pelo Sr. José Ednelson Coimbra de Araújo, inscrito no CPF nº 616.162.574-15, RG. nº 2001001172357 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo N.º 6788/2016, realizado nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de controle de pragas e vetores em toda a área (interna e externa) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de acordo com especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

02.1. Quantidades:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de controle de pragas e vetores	Und.	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

02.2. Especificações:

ITEM 1 – O serviço deve ser prestado em toda a Área do TCE AL (interna e externa), que inclui todos os procedimentos necessários a eliminar e prevenir a proliferação de ratos, baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, bem como qualquer outra praga que infeste ambientes urbanos e que possa causar problemas à saúde das pessoas e/ou prejuízos econômicos.

02.2.1. Os serviços deverão ser prestados A CADA 3 (TRÊS) MESES.

02.2.2. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copas, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus ao TCE-AL.

02.2.3. Os serviços deverão ser refeitos a cada 03 (três) meses, ou em menor tempo, em decorrência da garantia em caso de reinfestação.

02.3. Produtos, Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos

02.3.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas,

conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

02.3.2. Todo produto utilizado deverá ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

02.3.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do TCE-AL.

02.3.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TCE-AL.

02.4. A empresa deverá apresentar:

a) Licença de operação válida fornecida pelo IMA (Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Alagoas), ou equivalente, caso sediada em outro estado,

b) Alvará sanitário válido fornecido pela prefeitura de sua localização.

c) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

c.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

d) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

02.5. Ao término dos serviços de dedetização, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia dos serviços prestados, com prazo não inferior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

03.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

04.1. A prestação dos serviços será feita **A CADA 03(TRÊS) MESES**, e deverá ser iniciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

04.1.1. Este Tribunal considera como imediata a entrega realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da ordem de fornecimento.

04.2. O serviço será iniciado mediante **ordem de serviço** a ser emitida pelo Gestor/Fiscal do contrato.

04.2.1. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato, a ordem de serviço será emitida pela Diretoria Administrativa.

04.3. O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

04.4. Os serviços deverão ser prestados no Edifício Sede do TCE-AL, localizado na Av. Fernandes Lima, **em horário a combinar com o Setor de Serviços Gerais, através do telefone: (82) 3315-5573.**

04.4.1. No agendamento da realização dos serviços, a empresa devesse informar quais os procedimentos que irá realizar, bem como qualquer cuidado ou medida preventiva necessária a ser tomada antes e/ou depois da prestação dos serviços para assegurar a segurança das pessoas que frequentam este Tribunal, em decorrência dos produtos usados.

a) Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a data da prestação do serviço, especificação contendo: produto, princípio ativo, dose, EPIs, hora de aplicação com assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.

04.4.2. Devem ser de boa qualidade e contar com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

05.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo Gestor/Fiscal, a contar da realização do serviço, verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

05.1.1. Não estando os serviços em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será comunicada imediatamente, para que refaça o serviço, em um prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

05.2. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato os recebimentos, descritos no subitem anterior, serão realizados pelo Setor de Serviços Gerais.

05.3. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

05.4. O aceite dado pelo TCE-AL não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao TCE-AL as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO OBJETO

06.1. O objeto deverá, ter garantia mínima de 03 (três) meses, comprometendo-se a adotar todas as medidas corretivas necessárias no prazo de 72 (setenta e duas) horas na notificação feita pelo TCE-AL.

06.2. O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo do objeto, pelo TCE-AL.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO TCE-AL

07.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

07.2. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

07.3. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

07.4. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos serviços, como também seu *modus operandi*, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

07.5. Publicar o extrato do contrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

07.6. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados este Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

07.7. Receber os serviços, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

07.8. Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

07.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

07.10. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.



TCE-AL

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 08.2.** Fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copas, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus ao TCE-AL.
- 08.3.** Fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal
- 08.3.1.** Utilizar produtos inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 08.3.2.** Não utilizar produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do TCE-AL.
- 08.4.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TCE-AL.
- 08.5.** Garantir o serviço prestado por, no mínimo, 03 (três) meses, comprometendo-se a adotar todas as medidas corretivas necessárias no prazo de 72 (setenta e duas) horas na notificação feita pelo TCE-AL.
- 08.6.** Informar quais os procedimentos que irá realizar no momento do agendamento do serviço.
- 08.7.** Informar qualquer cuidado ou medida preventiva necessária a ser tomada antes e/ou depois da prestação dos serviços para assegurar a segurança das pessoas que frequentam este Tribunal, em decorrência dos produtos usados.
- 08.8.** Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a data da prestação do serviço especificação contendo: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- 08.9.** Realizar a limpeza no local após a prestação do serviço e das áreas adjacentes.
- 08.10.** Remover do local da prestação do serviço os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.
- 08.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 08.12.** Apresentar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI pertinentes ao trabalho realizado, quando for o caso.
- 08.13.** Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 08.14.** Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o TCE-AL para a realização do objeto.
- 08.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do TCE-AL.
- 08.16.** Relatar ao TCE-AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 08.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 08.18.** Atender as solicitações do TCE-AL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 08.19.** Assumir inteira responsabilidade pela perfeita prestação de serviço e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 08.20.** Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 08.21.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TCE-AL.
- 08.22.** Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o TCE-AL.
- 08.23.** Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

08.24. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

08.25. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao TCE-AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE-AL, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

08.25.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

08.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TCE-AL.

08.27. Responsabilizar-se por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação de serviço.

08.28. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução da prestação de serviço. Não se vinculando ao TCE-AL, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

08.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

08.30. Apresentar toda a documentação exigida e manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

08.31. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.

08.32. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

08.33. Deverá fornecer o Certificado de Garantia dos serviços prestados, com prazo não inferior a 3 (três) meses para desinsetização e desratização e 1 (um) ano para descupinização.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1 O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se, nos casos que a legislação permitir, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos que possam vir a se originar deste Termo de Referência consistirão, mas não se resumirão, na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, especialmente designado pela Direção Geral.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao TCE-AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total é de **RS 3.000,00** (três mil reais) para 12 meses.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, iscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do exercício 2017, Atividade 010013, Elemento de Despesa 339039-00- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1. Devidamente realizados os serviços, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato, ou por outro Servidor competente, de acordo com o art. 64 da Lei nº 4.320/64.

13.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa/pessoa física.

13.3. O pagamento será efetuado pelo TCE-AL no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

13.4. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 13.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao TCE-AL nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato/Termo de Referência e/ou pelo retardamento na sua execução, o TCE-AL poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA – a CONTRATADA ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o da CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. O TCE-AL aplicará as demais penalidades previstas nas lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente Contrato, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem:


- A Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que tratam do processo licitatório em Geral;
- A Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
- A Lei Estadual nº 5.237/1991, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
- O Decreto Estadual nº 4.054/2008, que regulamenta a aplicação das Sanções Administrativas de Lei

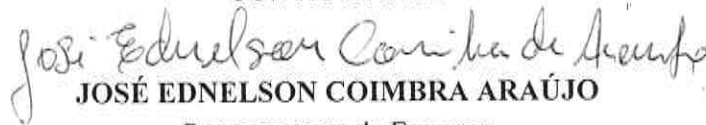
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2017.


Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente do TCE/AL
CONTRATANTE


JOSÉ EDNELSON COIMBRA ARAÚJO
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Paulino de Alencar
310 026 099 53

Karyne Valença A. Lyra
563.353.344-53